TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 32/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A EMPRESA CLARO S.A., NOS TERMOS ABAIXO:

#### **CONTRATANTE:**

A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, autarquia-sob-regime-especial-criada-pela-Lei-n.—9.782, de-26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA, trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - Substituto, Frederico Augusto de Abreu Fernandes, portador da Carteira de Identidade N.º 1.746.393, SSP-DF, inscrito no CNPF/MF sob o nº 831.362.661-53, nomeado pela Portaria nº 382/2015, publicada no DOU de 22 de junho de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU nº 223, de 22/11/2011, e de outro lado a empresa

#### **CONTRATADA:**

3.

CLARO S.A., doravante denominada por CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, com Sede à Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04.709-110, neste ato representada pela Senhora Raquel Loschi de Freitas Cobuci, portadora da Carteira de Identidade nº 6672024 SSP-MG e do CPF nº 054.766.486-90, pela Senhora Juliana Franco Jibran Hsieh, portadora da Carteira de Identidade nº 1.434.652 SSP-DF e do CPF nº 780.528.581-00 em observância as condições da Lei nº 8.666/1993, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico de Discagem Direta Gratuita - DDG, na modalidade 0800, no sistema de tarifação reversa, necessário à operação do "Disque-Intoxicação".

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2018 e seus Anexos, ao Termo de Referência, na IN n.º 05/2017, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo n.º 25351.909098/2017-60, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- - 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem naturaça



#### continuada;

- 3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 3.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará valor estimado de R\$ 534.863,53(quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	CATSER	Tipo de Ligação	Valor Máximo por Unidade (RS)	Quantidade Estimada 20 Meses (Unidade)	Valor Máximo por Item(R\$)
1	1	Assinatura 0800	mês	26204	Não se aplica	150,66	· 20	3.013,20
	2	Tráfego de Chamadas Fixo-Fixo	minuto	26212	Local	0,1194	208.400	24.882,96
	3	Tráfego de Chamadas Fixo-Fixo	minuto	26220	LDN	0,4791	93.072	44.590,80
	4	Tráfego de Chamadas Móvel- Fixo	minuto	26239	Local	0,6641	303.408	201.493,25
	5	Tráfego de Chamadas Móvel- Fixo	minuto	26247	LDN	1,0559	247.072	260.883,32
	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)							534.863,53

- 4.2. A CONTRATADA deverá atender às descrições detalhadas do serviço conforme Apêndice II do respectivo Termo de Referência.
- 4.3. A CONTRATADA deverá INICIAR plenamente a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, a contar da assinatura do Contrato.
- 4.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período desde que a motivação apresentada pela CONTRATADA seja aceita pela fiscalização. Para sua análise, o fiscal considerará os esforços em se cumprir o prazo e os motivos que levaram ao não cumprimento.



- 4.5. O serviço deve começar com todos os equipamentos necessários para o desempenho das atividades conforme as descrições do Termo de Referência e com todos os insumos a serem utilizados, devidamente aprovados pela fiscalização do contrato.
- 4.6. Os equipamentos e insumos a serem usados para execução do objeto deverão ser entregues, nos Centros de Informação e Assistência Toxicológica CIATs listados no Quadro A II.3 conforme discriminado no Termo de Referência.
- 4.7. A entrega dos equipamentos e insumos deverá ocorrer no horário no horário determinado pelo responsável pelo serviço do "Disque-Intoxicação" em cada CIAT, sendo precedida de agendamento telefônico. Ressalta-se que, no caso dos insumos, os mesmos deverão ser armazenados em local indicado pela fiscalização, ao passo que os equipamentos deverão ser prontamente instalados conforme discriminação citada.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa em referência está prevista na classificação orçamentária abaixo:

Programa de trabalho: 10.304.2015.8719.0001 – Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos

Fonte de recursos: 6174362120 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Natureza da despesa: 33.90.39.58 - Serviços de telecomunicações

Nota de Empenho: 2018NE801445

Plano Interno: 18GGMON0001

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.
- 7.2. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados mensalmente e pagos na proporção do respectivo consumo, conforme valores do contrato.
- 7.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo estar acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.
- 7.4. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.
- 7.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos softwares e serviço efetivamente entregues, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Anexo XI da IN nº 05/2017.
- 7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos/pertinentes à

X

contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 7.7. Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à Contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida.
- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 7.9. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado apos a verificação da regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital
  - 7.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
    - 7.9.1.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
    - 7.9.1.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
    - 7.9.1.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.10. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.
- 7.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar,



juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 7.12. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.13. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.
- 7.14. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 1¹1 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.
- 7.15. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.
- 7.16. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.
- 7.17. A CONTRATANTE efetuará retenção ou glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA, deixar de prestar garantia contratual prevista neste Termo Contratual, até a regularização.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1. O preço consignado no Contrato poderá ser reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 20 (vinte) meses, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações IST, divulgado pela ANATEL em conjunto com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substitui-lo, no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.
- 8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da CONTRATADA.
- 8.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 8.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.
- 8.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 8.1.
- 8.6. Na hipótese da ANATEL determinas a alteração de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas modificadas.

8.7. Os reajustes das tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento expedido pela CONTRATADA.

# 9. CLÁUSULA NOÑA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA ...

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

- 10.1. Ficam vedadas pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços, de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança, ligado à CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o artigo 7°, do Decreto n.º 7.203/10.
- 10.2. É vedado à CONTRATADA:
  - 10.2.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 10.2.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 11.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Relatório de Desempenho do Serviço e no Relatório de Medição de Tráfego, emitidos mensalmente pela Contratada, descritos no subitem 4.7, Apêndice II deste Termo de Referência.
- 11.2. Além disso, consultas de satisfação junto aos Centro de Informações e Assistência Toxicológica que já participam ao 0800 "Disque-Intoxicação" serão feitas regularmente e as situações de insatisfação verificadas que serão encaminhadas à Contratada, por meio da equipe de gestão e fiscalização do contrato.
- 11.3. Para a aferição da prestação dos serviços, serão usados os seguintes indicadores mínimos de desempenho, detalhados no Instrumento de Medição de Resultados -IMR, Apêndice IV deste Termo de Referência:
  - 11.3.1. Indicador nº 1: Disponibilidade do serviço de 0800;
  - 11.3.2. Indicador nº 2: Encaminhamento e Transbordo de Chamadas;
  - 11.3.3. Indicador nº 3: Qualidade das Chamadas .

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.2. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente imotivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:



- 13.4.1. Manifesta deficiência do serviço;
- 13.4.2. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- 13.4.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da contratante;
- 13.4.4. Falência ou insolvência;
- 13.4.5. Atrasar a entrega do serviço em prazo superior a 10 dias úteis.
- 13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.5.3. Indenizações e multa

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL.

- 14.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
  - 14.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
  - 14.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 14.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 14.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - 14.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 14.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
- 14.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 14.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA (inserido pela IN nº 05/2017)
- 14.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.9. Será considerada extinta a garantia:



- 14.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 14.9.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO É DA FISCALIZAÇÃO

- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 16.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 16.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no Anexo V, subitem 2.6, i, ambos da Instrução Normativa IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 16.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado IMR, conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
  - 16.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 16.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao consultor da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.9. Não será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho

X

e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 16.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.
- 16.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.15. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejară a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.
- 16.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e consultores, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 19. CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.



## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº . 8.666/93.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato segue assinado pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:			
Frederico Augusto de Abreu Fernandes Grente Geral de Gestão Administrativa e Financeira - Substituto	Raquel Loschi de Freitas Cobuc Representante Legal  Juliana Franco Jibran Hsieh Representante Legal			

Testemunha 1

Testemunha 2

Testemunha 2

Nome:

CPF: Domingos Bispo Junior

Siape 1802226

Testemunha 2

Nome:

CPF:

CPF:

Braslia, 16/11/2018